



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Estabelece licença prêmio por assiduidade aos empregados públicos da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO, nos termos do art. 123 ao art. 126 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa regularizar o benefício da “licença prêmio por assiduidade”, disposta nos art. 123 ao art. 126 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”, aos empregados públicos da Autarquia Emater-RO, a contar da modificação de natureza jurídica a qual passou de empresa para Autarquia, por meio da Lei Estadual nº 3.937, de 30 de novembro de 2016, que “Modifica a natureza jurídica da Empresa Pública EMATER para Autarquia passando a denominar-se Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.”. Em obediência ao princípio Constitucional da Isonomia, não se pode dar tratamento diferenciado ao quadro de pessoal, pois, segundo o referido princípio, todos são iguais perante a lei, e devem ser submetidos às mesmas regras jurídicas que compõem a sua estrutura administrativa direta e indireta (autárquica e fundacional).

Outrossim, informo que o Governo do Estado sempre prioriza a valorização dos seus servidores, e na proposta apresentada não é diferente. Além de corrigir um lapso na não observância dos gestores da administração pública estadual anteriores com os servidores da Emater, tem como objetivo maior garantir e aplicar um direito negligenciado ao longos dos anos.

Insta frisar que o benefício denominado “licença prêmio por assiduidade” não causa impacto financeiro-orçamentário, visto tratar-se de benefício de natureza de desfrute - gozo, como premiação ao empregado por assiduidade, assim, é certo afirmar que, em razão da natureza de desfrute do benefício, não há que se falar em estimativa de impacto. Entretanto, considerando a retroatividade quanto à data de publicação da Lei que alterou a natureza jurídica da Emater, os contratos de trabalho rescindidos após a data de 30 de julho de 2023, que já haviam completado um período de gozo de licença prêmio por assiduidade, exigirão a necessidade de indenização em razão das suas rescisões, e o valor correspondente para o pagamento destas indenizações possuem lastro financeiro e orçamentário na rubrica de pessoal para o exercício de 2024, já em execução na Emater-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059504840** e o código CRC **E320385E**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0011.003382/2024-80

SEI nº 0059504840



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece licença prêmio por assiduidade aos empregados públicos da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO, nos termos do art. 123 ao art. 126 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Estabelece licença prêmio por assiduidade aos empregados públicos da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO, a contar da publicação da Lei Estadual nº 3.937, de 30 de novembro de 2016, que modificou a natureza jurídica da Empresa Pública Emater para Autarquia, passando a denominar-se Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, nos termos do disposto no art. 123 ao art. 126 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059504680** e o código CRC **19BF443F**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0011.003382/2024-80

SEI nº 0059504680